



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL DE Nº 3595 DE
26/04/2013 26/04/2013
pág. 05


Secretaria Municipal

LEI Nº. 2.075/2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel urbano, com área de 10.500m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), situado neste Município, a ser desmembrado do Saldo de Loteamento urbano DENOMINADO "Área Camélia" com área total de 133.831,58 m² (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta sob a Matrícula nº 17.430 do Livro 2-CI.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o *caput* encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a construção de Unidade Operacional do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Alta Floresta.

Parágrafo primeiro: O imóvel será doado ao Município de Alta Floresta, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3.º - O Município de Alta Floresta obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

- Art. 4º -** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.
- Art. 5º -** O Município de Alta Floresta – MT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referente à doação do imóvel objeto da presente Lei ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Alta Floresta.
- Parágrafo Único:** Excepcionalmente poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.
- Art. 6º -** O Município estará obrigado, a compensar a área ora doada, com a porcentagem legal de áreas que obrigatoriamente devem ser destinadas pelo Doador ao Poder Público em virtude do Loteamento denominado "Camélia", a ser implantado na área maior, o qual o pré-projeto já se encontra em análise junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, mediante protocolo nº 525/2012.
- Art. 7º -** As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.
- Art. 8º -** O Município deverá obrigatoriamente estipular o prazo de 12 (doze) meses para início das obras descritas no art. 2º da presente Lei, contados à partir da lavratura de escritura pública de doação ao SENAI.
- Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 25 de abril de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal